



Associação de Andebol de Lisboa

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DE LISBOA

CAPÍTULO I Generalidades

Artigo 1º Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos delegados da Assembleia-Geral da Associação Andebol de Lisboa.

2. O presente regulamento é igualmente aplicável à eleição da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal da Associação de Andebol de Lisboa.

Artigo 2º Princípios gerais

Nas eleições da Associação de Andebol de Lisboa devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência, da igualdade, da pessoalidade, da presencialidade, do voto secreto e da não ingerência de instâncias governamentais.

Artigo 3º Dos delegados que compõem a Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é composta por um número de delegados determinado no início de cada época desportiva, em função dos termos do que se encontra no presente regulamento eleitoral.

2. Os delegados da Assembleia-Geral da Associação de Andebol de Lisboa serão designados, ou eleitos, no início de cada época desportiva por cada membro ordinário da Associação, de acordo com os critérios estabelecidos nos estatutos e no presente regulamento.

3. Cada membro ordinário poderá designar, ou eleger, os seus delegados em função, nomeadamente, da natureza dos actos, da ordem de trabalhos das Assembleias-Gerais, da época desportiva e do mandato dos respectivos titulares, de acordo com os critérios previstos no art. **26º** do presente Regulamento.

4. São delegados da Assembleia-Geral da Associação de Andebol de Lisboa :
 - a) Os legais representantes dos Clubes ou Sociedades Anónimas Desportivas que estejam correctamente filiados na Associação em cada época desportiva;
 - b) Os legais representantes das pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, organizadas com âmbito regional e que tenham intervenção no seio do Andebol que, após cumprirem os requisitos de filiação, sejam admitidas pela Assembleia-Geral enquanto membros ordinários;
5. Cada membro ordinário poderá designar, ou eleger, no início de cada época desportiva, apenas um delegado que o representará na Assembleia-Geral.
6. Cada delegado tem direito a um voto.
7. Apenas os delegados presentes têm direito de voto, não sendo admitidos votos por mandato, procuração ou por carta.
8. Cada um dos membros ordinários é representado na Assembleia-Geral pelo respectivo delegado, devendo este estar para os referidos efeitos legalmente credenciado.

Artigo 4º

Dos órgãos sociais a eleger

Nos termos dos Estatutos da Associação de Andebol de Lisboa são eleitos os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia-Geral,
- b) Direcção, e
- c) Conselho Fiscal,

CAPÍTULO II

Das Candidaturas

Artigo 5º

Requisitos da pessoa

1. Só pode ser eleito delegado ou titular de órgão social da Associação de Andebol de Lisboa quem preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Seja pessoa singular;
 - b) Seja maior de dezoito anos;
 - c) Tenha nacionalidade portuguesa;

- d) Tenha residência em território nacional;
 - e) Os que não forem devedores da Associação de Andebol de Lisboa ou da Federação de Andebol de Portugal;
 - f) Os que não tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção activa ou passiva, racismo e xenofobia tráfico de influência, associação criminosa ou associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - g) Os que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em Associações ou Federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.
2. Para preenchimento dos requisitos acima enunciados deve o membro ordinário indicar na candidatura uma pessoa singular, titular efectivo de um órgão social seu, que se proponha a exercer o mandato.
3. O preenchimento dos requisitos previstos neste artigo é aferido à data das eleições, valendo o disposto nas alíneas e) a g) do número um para os factos praticados após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 6º

Apresentação de candidaturas e eleição

1. Os órgãos sociais, Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia-Geral em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.
2. Consideram-se eleitos os candidatos da lista que:
 - a) No caso de se apresentarem duas listas, obtenha maior número de votos;
 - b) No caso de se apresentarem três ou mais listas, obtenha mais de 50% do total de votos possível em primeiro escrutínio. Se nenhuma atingir tal percentagem, serão apuradas as duas mais votadas para um segundo escrutínio, que se fará de imediato, e ao qual se aplica o disposto na alínea a);
 - c) Em qualquer caso de empate, realizar-se-á nova assembleia nos oito dias seguintes. E, subsistindo o mesmo, o Presidente da Assembleia-Geral exercerá o voto de qualidade.

3. As listas relativas aos órgãos sociais da Associação de Andebol de Lisboa deverão ser subscritas pelo mínimo de 10% dos delegados à Assembleia-Geral.
4. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral em exercício até 30 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia-Geral.
5. As listas de cada órgão, deverão conter, além do número total de membros, um número de suplentes não inferior a um quarto.
6. Um membro ordinário pode subscrever mais do que uma lista.
7. O titular apenas poderá participar numa lista.

Artigo 7º

Modo de organização das candidaturas

1. As propostas de candidatura dos delegados da Assembleia-Geral da Associação de Andebol de Lisboa devem ser elaboradas e acompanhadas dos documentos requeridos, por cada membro ordinário dentro do prazo definido por cada um.
3. As listas para a Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal são únicas e devem conter a indicação de todos os candidatos, com menção dos que concorrem a efectivos e suplentes, com a respectiva identificação.
4. Sem prejuízo do que se encontra estabelecido no número anterior, as listas devem ser compostas pelo número de efectivos estabelecido para cada órgão nos Estatutos da Associação de Andebol de Lisboa e pelos suplentes em número não inferior a um quarto dos efectivos.

Artigo 8º

Envio das candidaturas

As candidaturas devem dar entrada na sede da Associação de Andebol de Lisboa até 30 dias antes da realização da Assembleia-Geral.

Artigo 9º

Análise das candidaturas

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da mesa da Assembleia-Geral, no prazo de dez dias úteis contados daquele termo, analisa a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. No caso de se verificar alguma irregularidade, a Assembleia-Geral notifica, de imediato, para os números de contacto referidos na candidatura, o interessado que a deve suprir no prazo máximo de 48 horas contados da data da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.
3. Findo o prazo previsto no número anterior, a Assembleia-Geral faz operar as rectificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada aos interessados e afixada no local de eleição.
4. São rejeitados os candidatos que figurem em mais que uma lista candidata a órgão social da Associação de Andebol de Lisboa.

Artigo 10º

Órgão de recurso

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas ou listas dos órgãos sociais da Associação de Andebol de Lisboa cabe recurso para o Conselho de Justiça da Federação de Andebol de Portugal, a interpor no prazo legal.
2. Quando o recurso tenha sido interposto contra candidatura admitida, o Presidente do Conselho de Justiça notifica o candidato para, querendo, responder no prazo legal.
3. O recurso será decidido no prazo legal.

Artigo 11º

Identificação

A cada candidatura definitivamente aceite é atribuído um número, válido para cada eleição, determinado a partir do um (1) e pela sua ordem cronológica de apresentação.

Artigo 12º

Publicação

1. Os nomes dos candidatos e listas definitivamente aceites devem, de imediato, ser depositadas em local visível da sede da Associação de Andebol de Lisboa, e divulgadas nos sítios das respectivas instituições que constituem os membros ordinários da Assembleia-Geral da Associação.
2. As listas admitidas para eleição dos órgãos sociais devem ser enviadas à Federação de Andebol de Portugal e publicadas no sítio do local da realização do acto eleitoral.

CAPÍTULO III

Das Eleições dos Órgãos Sociais

Artigo 13º

Dia das eleições

As eleições para os órgãos sociais realizam-se em Assembleia-Geral Eleitoral convocada nos termos dos Estatutos da Associação de Andebol de Lisboa.

Artigo 14º

Competência

São competentes para eleger os órgãos sociais da Associação de Andebol de Lisboa os delegados da Assembleia-Geral, que são designados em conformidade com as disposições estatutárias e do presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 15º

Boletins de voto

1. São impressos tantos tipos de boletins de voto quantas as listas existentes.
2. A Associação de Andebol de Lisboa produz os boletins de voto para a eleição dos seus órgãos.

3. Os boletins de voto devem ser de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles conter a indicação dos números identificadores de cada candidatura ou lista e os nomes dos respectivos candidatos e proveniência, devendo ser impressos de forma clara e legível em papel liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla, com as cores referidas no número seguinte:

4. Nas eleições para os órgãos sociais:

- a) Vermelho: para a lista da mesa da Assembleia-Geral;
- b) Branco: para a lista da Direcção,
- c) Azul: para a lista do Conselho Fiscal.

Artigo 16º

Urnas

1. Em cada mesa de voto devem existir tantas urnas quantas as previstas no presente regulamento para cada processo eleitoral.

2. Antes do início do procedimento de votação as urnas são abertas e apresentadas aos votantes presentes devendo, em seguida e antes do início da votação, ser fechadas pelos membros da Assembleia-Geral.

3. No acto eleitoral existirá uma mesa de voto com três urnas, destinando-se cada uma a apurar os votos existentes, respectivamente, para as listas dos seguintes órgãos:

- a) Mesa da Assembleia-Geral,
- b) Direcção, e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 17º

Exercício do direito de voto

Cada delegado da Assembleia-Geral da Associação de Andebol de Lisboa tem de colocar na urna respectiva o boletim correspondente à lista que pretende obtenha vencimento.

CAPÍTULO IV

Da Votação

Secção I

Procedimento de voto

Artigo 18º

Mesas de voto

As mesas de voto são compostas pelos membros da Assembleia-Geral, ou por quem esta o designar devendo existir uma mesa de voto no local designado para a Assembleia eleitoral da Associação de Andebol Lisboa.

Artigo 19º

Cabines de voto

Devem ser instaladas cabines de voto junto às urnas e mesa de voto ou qualquer outra estrutura ou forma que garanta o voto secreto.

Artigo 20º

Processo de votação

1. Com a entrega do boletim de voto deve a mesa proceder à identificação do votante de acordo com os cadernos eleitorais existentes.
2. Para os efeitos previstos no número anterior deve o votante apresentar o seu bilhete de identidade e, sempre que exigível, uma credencial de voto.
3. A apresentação da credencial de voto é obrigatória.
4. Após a entrega do boletim de voto deve o votante dirigir-se à cabine para aí exercer o seu direito de voto e dobrar o boletim em quatro.
5. Em seguida, o votante deve entregar o boletim ao Presidente da mesa, que o deposita na urna respectiva, assinar o caderno eleitoral respectivo e sair.

Secção II
Do escrutínio

Artigo 21º

Princípios gerais

Apenas os delegados dos membros ordinários da Assembleia-Geral podem tomar parte no escrutínio, sem prejuízo de todo o processo eleitoral poder ser seguido pelos candidatos.

Artigo 22º

Boletins de voto inválidos

1. No apuramento dos resultados eleitorais não são contados os votos nulos ou em branco.
2. Considera-se voto em branco o voto do boletim que não tenha sido objecto de qualquer marca.
3. Considera-se voto nulo o voto do boletim que:
 - a) Não tenha sido entregue no dia das eleições;
 - b) Não apresente as menções especialmente referidas neste regulamento para cada eleição;
 - c) Contenha outras menções para além das previstas;
 - d) Esteja ilegível ou rasurado;
 - e) Não tenha sido assinalado o número de quadrados exigível, quando a votação exija que se assinale um determinado número de quadrados;
 - f) Levante dúvidas sobre os quadrados assinalados;
 - g) Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a candidatura que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;
 - h) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou nele escrita qualquer palavra.
4. Não se considera voto nulo o voto do boletim de voto no qual as cruces, embora não perfeitamente desenhadas ou excedendo os limites do quadrado, assinalem inequivocamente a vontade do votante.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral escreve, na parte de trás do boletim nulo, a vermelho, as razões da sua invalidação e confirmam com a sua assinatura.

Artigo 23º

Erros ortográficos

Os erros ortográficos apenas implicam a nulidade de um voto se não for possível identificar com precisão a vontade do votante.

Artigo 24º

Escrutínio

1. Compete à mesa da Assembleia, a contagem dos votos depositados nas urnas, que se fará da seguinte forma:
2. Aberta a urna um membro da mesa da Assembleia-Geral conta em voz alta os boletins de voto existentes e verificam o número de eleitores que exerceram o direito de voto:
 - a) Se esse número for igual ou inferior ao número de boletins entregues o escrutínio é válido,
 - b) Se esse número exceder o número de boletins entregues, o escrutínio é declarado nulo e é recomeçado.
3. Após ter sido verificado o número de boletins de voto existentes na urna a mesa da Assembleia-Geral conta o número de votos obtidos pelos diferentes candidatos ou listas e apura a graduação dos candidatos segundo o método de eleição estabelecido no presente regulamento.
4. Logo que a contagem dos votos tenha terminado, compete à mesa da Assembleia a elaboração e assinatura da acta redigida nos termos do que se encontra especialmente estabelecido para cada eleição.

Artigo 25º

Reclamações

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do acto eleitoral são decididas pela própria Mesa da Assembleia-Geral, após a apresentação da reclamação, ou no final, se a Mesa entender que isso não afecta o normal desenrolar da votação.
2. A Mesa da Assembleia-Geral não se pode negar a receber as reclamações, devendo apensá-las às actas do acto eleitoral.
3. Nas decisões das reclamações devem ser ouvidos os Reclamantes.

CAPÍTULO V

Da eleição ou designação dos Delegados da Assembleia-Geral pelos Membros Ordinários

Secção I

Dos critérios e da designação

Artigo 26º

Dos critérios de designação dos delegados da Assembleia-Geral

No início de cada época desportiva, a designação dos delegados que compõem a Assembleia-Geral da Associação de Andebol de Lisboa, pelos respectivos membros ordinários deverá ter em conta, nomeadamente:

- a) a natureza dos actos e assuntos da ordem de trabalhos de cada Assembleia-Geral ordinária ou extraordinária;
- b) a duração da época desportiva e do mandato dos respectivos titulares;
- c) a titularidade do órgão que melhor defenderá os interesses de cada membro ordinário;
- d) outro que, sem prejuízo dos anteriores, o membro ordinário entenda como conveniente para a melhor defesa dos seus interesses.

Artigo 27º

Prazo da designação

A designação, ou eleição pelos membros ordinários da Associação de Andebol de Lisboa dos delegados da Assembleia-Geral deverá ocorrer anualmente até 30 de Setembro de cada ano, devendo estes, obrigatoriamente remeter a listagem para a sede da Associação, de acordo com os critérios do artigo anterior.

Artigo 28º

Competência

Apenas podem ser eleitos, ou designados como delegados os titulares dos órgãos sociais, ou representantes dos clubes, sociedades anónimas desportivas, e demais pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, organizadas com âmbito regional e que tenham intervenção no seio do Andebol que à data da designação se encontrem filiados na Associação de Andebol de Lisboa.

Artigo 29º

Da duração do mandato dos delegados

O mandato de cada delegado da Assembleia-Geral da Associação, tem a duração de uma época desportiva, de acordo com os critérios de eleição ou designação previstos no art. 26º, devendo a indicação ser feita até 30 de Setembro de cada ano, com a obrigatoriedade de remessa da respectiva listagem para a Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 30º

Da substituição ou vacatura dos delegados

O Membro Ordinário, no acto de designação ou eleição do delegado da Assembleia-Geral da Associação de Andebol de Lisboa, deve indicar qual o delegado que o substituirá em caso de vacatura ou impedimento daquele.

Secção II

Das eleições na Federação de Andebol de Portugal

Artigo 31º

Dia das eleições e da declaração dos delegados

1. O reconhecimento dos delegados realiza-se dia fixado pela Assembleia-Geral da Associação de Andebol de Lisboa.
2. No mesmo dia o Presidente da Assembleia-Geral emite declaração de reconhecimento dos delegados que para esta tenham sido designados.

Artigo 32º

Acta

Compete à Mesa da Assembleia-Geral redigir e assinar a acta eleitoral de acordo com o número total dos delegados existentes, o número total dos delegados que exerceram o direito de voto, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos válidos, o número de votos que cada candidatura obteve e, dentro de cada uma, os nomes dos suplentes pela ordem da maior votação obtida, e anexando nomeadamente as ocorrências ou reclamações verificadas, as deliberações proferidas se as houver, e quaisquer outros factos considerados, dignos de registo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 33º

Prazos

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos, não se suspendendo, nos fins-de-semana, férias ou feriados.

Artigo 34º

Regime subsidiário

Em tudo o que se não encontra previsto no presente regulamento é aplicável o disposto nos estatutos, estatutos e Regulamento Eleitoral da Federação de Andebol de Portugal e demais legislação em vigor.

Artigo 36º

Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao do seu aprovação.